PEDRO CANÁRIO-ES
GESTÃO A MUDANÇA

LEI MUNICIPAL Nº 531/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pedro Canário-ES, no Consórcio de Saúde com Municípios vizinhos do Estado do Espírito Santo e com Municípios fronteiriços dos Estados de Minas Gerais e Bahia, com todas as ações de saúde, para consecução das seguintes finalidades:

a) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

ART. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos em favor do Consórcio, correndo as despesas às custas de dotação próprias do Fundo Municipal de Saúde.

PEDRO CANÁRIO-ES.
VISTO A CHEFIA

ART. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde autorizar, acompanhar e aliviar as ações e projetos do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

-ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES,
Em, 29 de Dezembro de 1997

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete